

**PROPOSTA DE SERVIÇOS**

<b>Destinatário da proposta:</b>
Município: IBIRUBÁ
CNPJ: 875643810001-10
Representante legal: JAQUELINE WINSCH
CPF: 935.128.720-34
Setor: PREFEITA MUNICIPAL
A/C: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sra : Viviane K. Gentil

<b>Instituição Proponente:</b>
Sesc – Serviço Social do Comércio
CNPJ: 03575238000133
Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre
CEP: 90200-500
Telefone:55.3322.7040
<b>Responsável pela Instituição Proponente:</b>
Nome: ADRIANE ESPINDOLA
CPF:935.797.210-20
E-mail: AESPINDOLA@SESC-RS.COM.BR
<b>Responsável pelo Projeto:</b>
Nome: DENISE MOREIRA ROTH
Telefone: 55 .9 8111-9073
E-mail: DROTH@SESC-RS.COM.BR

**OBJETO/PROJETO:**

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Cruz Alta, apresenta, a seguir, proposta de atividades culturais para dia da Criança, com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Município de Ibirubá, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

Projeto: Dia da CRIANÇA IBIRUBÁ - 07 de outubro de 2025 - MÁGICO

**Atividades culturais propostas:**

. Visando à valorização da infância e à promoção de atividades culturais de qualidade, especialmente no mês em que se comemora o Dia das Crianças, propõe-se a contratação de  
→ 2 sessões do espetáculo "Abracadabra - Show de Mágicas infantis" para o município de Ibirubá, a serem realizadas no dia 07 de outubro na Casa de Cultura.

*975 crianças  
disponíveis*

*duração*

A atividade será voltada a crianças das Emeis e Emefs da Rede Municipal de Ensino:

A proposta inclui:

1 sessão pela manhã:

1 sessões no turno da tarde:

Duração de cada espetáculo: aproximadamente 50 minutos

O valor total para a realização das 2 apresentações é de R\$ 5.000,00. No entanto, destaca-se que o Sesc é parceiro desta ação cultural, reconhecendo seu caráter educativo e cultural e de interesse público. Por meio dessa parceria, o Sesc disponibilizará subsídio de 10% sobre o valor total, ou seja, R\$500,00 o que representa uma redução significativa no custo para o município.

A contratação de um show de magia para as crianças das Escolas Municipais de Educação Infantil de Ibirubá se justifica por seu relevante papel cultural e educativo, especialmente no contexto do Dia das Crianças.

A atividade proporciona uma experiência lúdica, interativa e encantadora, despertando o interesse, a curiosidade e a imaginação das crianças por meio da arte da magia, que une elementos de teatro, ilusionismo e narração cênica. Esse tipo de espetáculo contribui diretamente para o desenvolvimento da sensibilidade artística, da criatividade e do senso coletivo, aspectos fundamentais na formação dos pequenos desde a primeira infância.

Além disso, o show de magia promove o acesso à cultura de forma inclusiva e acessível, criando um momento de encantamento e alegria que fortalece o vínculo com o ambiente escolar e valoriza o direito das crianças ao brincar, ao imaginar e ao sonhar.

Portanto, a iniciativa está alinhada com os objetivos pedagógicos da educação infantil, agregando valor à formação integral dos alunos das EMEl's por meio de uma proposta cultural de qualidade.

#### **RESPONSABILIDADES:**

##### **Cabe ao Sesc/RS**

- Planejar, organizar as atividades em conjunto com o município;
- Realizar a contratação das atividades mencionadas e detalhadas neste projeto;
- Acompanhar as atividades e fazer toda a comunicação com os fornecedores culturais, para assegurar que tudo aconteça conforme planejado;

##### **Propõe-se ao Município:**

- Organizar as atividades em conjunto com o Sesc;
- Realizar a divulgação e realizar o controle dos participantes conforme combinado;

- Disponibilizar local apto e seguro, incluindo sonorização e iluminação do local, bem como técnico de som da Casa de cultura para auxiliar nos espetáculos.
- Confeccionar o contrato e enviar para análise e assinatura do Sesc. Enviar a ordem de empenho da prefeitura ou documento equivalente para confirmação da realização do evento antes da realização dele;
- Efetuar o pagamento ao Sesc/RS, do valor R\$4.500,00 até a data 28 de outubro, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Sesc/RS.

### DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

### SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46<sup>1</sup>, e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67<sup>2</sup>.

O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

*Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, **através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:***

[...]

Conforme Hely Lopes Meirelles<sup>3</sup>:

*Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público,*

<sup>1</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/del9853.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9853.htm)

<sup>2</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/d61836.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm)

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.

com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, **através de uma ação educativa** – conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado – ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui “lucro”, tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3 elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)<sup>4</sup>; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc/RS.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea “c” da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional, acessível pelo link <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc/RS.

## **NOSSOS DIFERENCIAIS**

<sup>4</sup> Pelo contrário, o Sesc/RS pertence ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas, etc.

- Instituição Privada sem fins lucrativos, do tipo Serviço Social Autônomo, atuante em cooperação com o Estado;
- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;
- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

**INVESTIMENTO DA PREFEITURA**

R\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais).

**Condições de pagamento:** Pagamento integral até o dia 28 de outubro de 2025

**Validade da Proposta:** 20 dias a contar do recebimento no Município.

Atenciosamente, Denise Moreira Roth- Sesc/RS